

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2018

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a **Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 90.483.082/0001-65, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Armando Dupont, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA, portador do RG nº 1010151403 e CPF nº 328.098.830-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **PEDRO IVANIR MAGRO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.505.494/0001-84, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 682, sala 01, Bairro Centro, no município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. Pedro Ivanir Magro, CPF/MF n.º 429.724.420-91 doravante denominado de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratante compromete-se prestar a contratada os seguintes serviços de máquinas:

- fornecimento de 20 horas de caminhão munck.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) das hora/máquina trabalhadas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura. **Observados os descontos Municipais relativos impostos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

CLÁUSULA QUARTA: Cabe expressamente, à Empresa contratada, manter em dia todos os documentos, bem como arcar com os encargos como: transporte, operador (incluindo nestes os encargos trabalhistas), diesel e manutenção de suas máquinas.

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Cidade, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que

Ihe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: A duração do presente contrato é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Sananduva/RS, o, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, de 16 março de 2018.

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

PEDRO IVANIR MAGRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
